



**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

**LEI Nº. 264, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Autoriza o pagamento de ABONO SALARIAL aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Educação de Canapi, Alagoas, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE CANAPI, ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento de ABONO SALARIAL aos profissionais da educação em efetivo exercício, nos termos do art. 26 da Lei n. 14.113/2020, coadunado com o § 2º do art. 26 da Lei 14.276/2021, de 25 de dezembro, na rede pública municipal de Canapi/AL, que atuaram no exercício financeiro de 2022.

**Parágrafo único.** O pagamento previsto neste artigo será feito com recursos disponíveis, oriundos da sobra do montante consolidado no FUNDEB, observada, ainda, a discricionariedade e o interesse da administração pública.

**Art. 2º.** O valor da sobra total dos recursos do FUNDEB, para atingimento do gasto, no mínimo, de 70% da remuneração dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Canapi, Alagoas, será distribuído percentualmente, por categoria profissional, de acordo com a Tabela abaixo:

| <b>CARGO</b>                                  | <b>VÍNCULO</b>     | <b>VALOR DO ABONO</b> |
|---|--------------------|-----------------------|
|   |                    | <b>%</b>              |
| <b>Profissional do Magistério</b>             | <b>Estatutário</b> | <b>51%</b>            |
| <b>Profissional do Magistério</b>             | <b>Celetista</b>   | <b>10,5%</b>          |
| <b>Profissional de Apoio e Administrativo</b> | <b>Estatutário</b> | <b>28%</b>            |
| <b>Profissional de Apoio e Administrativo</b> | <b>Celetista</b>   | <b>10,5%</b>          |
| <b>TOTAL</b>                                  |                    | <b>100%</b>           |

**Art. 3º** O benefício previsto nesta Lei salário não é extensivo aos servidores aposentados.



**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

**Art. 4°** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 23 de dezembro de 2022.**

---

**Vinicius José Mariano de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada em átrio municipal em 23 de dezembro de 2022.**